



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº02/2023, FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, representado por seu Presidente o Sr. **RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.073.965-92, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **02/2023** que foi firmado com a empresa **JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.720.872/0001-10, o que se faz mediante as considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO – Os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

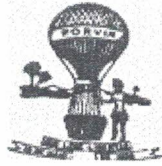
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CONSIDERANDO – A falta de repasse das cotas duodecimais regular por parte do Poder Executivo Municipal, ocasionando atraso de cumprimento contratual;

CONSIDERANDO – A necessidade de redução de custos contratuais a exemplo de Contrato de assessoramento na elaboração e acompanhamento da folha de pagamento e informações mensais no processamento do E-Social, consolidando no contrato vindouro de Assessoria e Consultoria Contábil;

CONSIDERANDO – Por fim a redução de despesas contratuais com alimentação do portal da transparência a ser alimentado por servidor do Poder Legislativo Municipal.

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **02/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão dos considerando acima, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, distrito de Monte Alegre de Sergipe.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Sergipe, 15 de junho de 2023.


RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Testemunhas

1) João Carlos dos Santos Neto

2) Tácia Roveria B. Vasconcelos

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000
CNPJ: 01.634.711/0001-80